



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N **DE 2020**

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece que as despesas de sepultamento das vítimas da doença denominada Covid 19 sejam arcadas pelos municípios onde ocorrer o falecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que as despesas de sepultamento, durante o estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, ocorridos sejam arcadas pelos municípios.

§ 1º Os sepultamentos que tratam o caput deste artigo são referentes aos falecidos pela doença Covid 19 estabelecido pela certidão de óbito do mesmo.

§ 2º Serão beneficiados por esta legislação os cidadãos que estejam cadastrados em programas sociais para pessoas de baixa renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da excepcionalidade da situação vivida pelo país em decorrência da propagação de coronavírus que causa a doença denominada Covid 19, a população vem atravessando dificuldades financeiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Ademais há de se considerar a impossibilidade das famílias dos falecidos de velarem seus corpos e assim se despedirem de seus entes queridos.

Nada mais justo que em virtude do momento de muita tristeza e angustia por parte dos familiares que perderam seus parentes não terem despesas com o sepultamento de seus corpos.

Esta medida procura também, minimizar este momento de dor para os familiares que sejam de baixa renda e tenho já realizado seus cadastros em programas sociais que, por vezes ficam sem possibilidade de arcar com os custos de sepultamento.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP